



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.260, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*"Altera e dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 1758/2009, e dá outras providências correlatas".*

**Autor:** Órgão Executivo

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá nova redação aos incisos I e II do artigo 3º, § 2º, que passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 3º** As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos pessoais do inscrito:

I - estar desempregado, ou sem oportunidade de trabalho, e não ser beneficiário do seguro-desemprego, da Previdência Social pública ou privada, ou de qualquer outro programa municipal de apoio financeiro; **(NR)**

II - residir no Município de Caraguatatuba, o que será comprovado mediante apresentação de comprovante de endereço, sendo aceitos: ... **(NR)**

**§ 2º** No caso de o número de inscrições superar o número de bolsa oferecidas, a preferência para participação no programa será definida pelo maior número de filhos menores de 16 (dezesseis) anos; **(NR)"**

**Art. 2º** Inclui o § 4º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1758/2009.

**"Art. 4º (...)**

**§ 4º** Os bolsistas que estiverem cursando nível médio, técnico ou superior, ficam eximidos de participar de cursos de qualificação profissional e demais atividades obrigatórias do programa."



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**Art. 3º** Dá nova redação ao § 2º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1758/2009:

**“Art. 5º (...)**

**§ 2º** O bolsista que iniciar suas atividades diárias com atraso superior a 15 (quinze) minutos, ou, sem motivo justo, deixar de a elas comparecer, perderá a parcela da bolsa proporcional aos atrasos. **(NR)”**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, os incisos III e IV, e §1º, e incisos I, II, III e IV, do § 2º, ambos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1758/2009.

Caraguatatuba, 08 de dezembro de 2015.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal